

Proc. 1.993 - 44

1984

OJT-294-44
30/06

as gorjetas, quando recebidas habitualmente, eram computadas no salário mínimo, antes da vigência da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a firme Welter & Ferreira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho do Trabalho da 1a. Região que mantendo o de la. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgou procedente a reclamação apresentada por Maurício César contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso está fundamentado de acordo com o disposto no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que, em plena vigência do Regulamento da Justiça do Trabalho pretendeu o empregado, perante a referida Junta, excluir do seu salário, para a percepção do salário mínimo, a parte referente a gorjetas que habitualmente recebia, em razão do seu emprego, tendo sido julgada procedente a reclamação;

CONSIDERANDO, assim, que a decisão recorrida, mantendo a sentença originária, não podia aplicar ao caso sub-judice o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, visto como o fato ocorreu na vigência da lei anterior e pela mesma deve ser resolto;

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, contra o voto do relator, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso e, de *meritis*, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Conselho Regional.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1944.

a) Oscar Serravalle

Presidente

a) Mario Crepaldi

Relator ad-hoc

s) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 17/6/44.

pag. 2509 -